



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº /2021/SEMPOF

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021/PMO/SEMPOF

CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021/PMO/SEMPOF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., CNPJ:..... CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Óbidos/PA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxx, Óbidos - PA neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Óbidos/PA a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx; estabelecida na Rua xxxx; Bairro: xxxxx; CEP:xxxxx; Cidadexxxxx; e-mail:xxxxx ; contato:xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG:xxxx e CPF: xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 – Este contrato Administrativo tem como origem a **TOMADA DE PREÇOS Nº /2021/PMO/SEMPOF**, cujo julgamento foi adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Óbidos no dia XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores; Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021/PMO/SEMPOF** e demais normas pertinentes às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 – Este contrato tem como objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o Edital, especificações, planilhas, propostas e demais elementos técnicos, que passam fazer parte deste, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os Serviços serão realizados na Forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTAMENTO



5.1 – O preço da obra **CONTRATADA** é de R\$ (.....), conforme o preço básico licitado no dia / /

5.2 – O valor do contrato será reajustado, caso haja alteração na legislação nacional, que permitam reajustes contratuais em prazo inferiores ao ora estipulado neste contrato, caso estabelecido ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – A emissão das ordens de serviços para execução do objeto contratado, nas quais deverão constar as fontes de recursos específicos das mesmas, será parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, que permitam a execução dos serviços objeto do presente contrato.

6.2 – A medição dos serviços executados será efetuada através do Engenheiro fiscal do Município de Óbidos, contados do recebimento da comunicação do término da etapa e feitas de acordo com o cronograma físico financeiro com seus prazos de conclusão e respectivos percentuais do preço unitário de obra licitada;

6.3 – As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expresso.

6.4 – O pagamento da **CONTRATADA**, somente será feito mediante o término de cada etapa da obra sendo as medições devidamente vistoriadas e assinadas por engenheiro habilitado da PMO;

6.4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de efetivo expediente, contados da data da exposição dos documentos de cobrança para pagamento, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada;

6.4.2. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

6.5 – Depois de atestada a Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, **DAM (Documentação de Arrecadação Municipal)** devidamente quitado e dados bancário em nome da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, para liquidação e pagamento.

6.6 – O Município de Óbidos pagará a **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro aprovado, constante da Proposta Técnica para a execução dos serviços previstos neste Edital;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula dos Serviços junto ao **INSS** e **FGTS**, este acompanhamento da relação nominal dos empregados no serviço, através da guia do **FGTS**, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

6.8 – O pagamento da última medição somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação da **CND** do **INSS** específico do serviço e a completa demonstração de recolhimento do **ISS**.

6.9 – O preço unitário da obra incluem e comporta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive:

- a) Toda mão de obra, especializada ou não;



- b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados.
- c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

6.9.1 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa.

6.9.2 – Reserva-se ao Município de Óbidos, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1 – O prazo contratual será de xx de xxx 202x a xx de xxx de 202x, podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

7.2 O prazo máximo exigido para a execução da obra, objeto do presente instrumento de contrato será de xxxxxx (xxxxxx) dias corridos para Obra xxxxxxxxxxxx.

7.3 – Os trabalhos deverão ser iniciados no prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço.

7.4 – Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

7.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da **CONTRATADA**, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Na execução do objeto do presente contrato, caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na Cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela **CONTRATADA**, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- c) **Participar** ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) **Designar formalmente, após a assinatura do contrato um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº. 8.666/93.**
- e) Fiscalizar e Atestar a entrega provisória e definitiva do objeto da presente licitação de acordo com as cláusulas deste edital por meio de fiscais de contratos e engenheiros do Município de Óbidos; e



9.2 – A CONTRATADA fica obrigada a executar a obra licitada nas seguintes condições:

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a) Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato e ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região**, na forma da Lei nº 6.496/1977, entregando uma via para os arquivos do Município; o início dos serviços fica condicionado com a apresentação desse documento.
- b) Afixar as placas nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões estabelecidos pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do reconhecimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberada nenhuma medição. A contratada será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- c) Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula – Cadastro Específico do INSS (CEI) junto à Receita Federal, no prazo de **30 (trinta)** dias a partir do início da obra, apresentando ao Município o respectivo Alvará.
- d) Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais sejam executadas no canteiro da obra contratada.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente; na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obrigase a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na respectiva proposta de preços.
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pelo Município; o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- h) Executar a obra em conformidade com termos do edital e seus anexos, não podendo alterar o projeto, objeto desta licitação sem a devida autorização prévia, por escrito, do Município.
- i) **Executar** os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital;
- j) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- l) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- m) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- n). Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - n.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
 - n. 2) Concluir os serviços no prazo máximo determinado pela Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças-SEMPF;



- n.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- o) visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- p) executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- q) corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- r) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- s) **Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;**
- t) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- u) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- v) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- x) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- z) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Educação como inadequados à execução dos serviços.
- a1) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Educação, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- b1) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- c1) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Planejamento orçamento e Finanças-SEMPOF.
- d.1) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Planejamento orçamento e Finanças-SEMPOF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- f.1) Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital;
- g.1) A Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças-SEMPOF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



- h.1)** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- i.1)** A Contratada deverá prestar Garantia de Execução **no ato da assinatura do contrato**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades: seguro garantia fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- j.1)** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- l.1)** Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências;
- I-** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II-** As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- III-** As consultas à fiscalização;
- IV-** As datas de conclusão no decurso dos trabalhos;
- V-** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- VI-** As respostas às interpelações da fiscalização;
- VII-** A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VIII-** Outros fatos que, a juízo do contratado, devem ser objeto de registro.
- m.1)** Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações
- 9.3)** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução no cumprimento da obrigação pela adjudicatária do Município de Óbidos poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

- a)** Correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento do início dos trabalhos, sem justa causa;
- b)** Correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralização da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c)** as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Legislação vigente;



10.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.5 - Caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais a garantia de execução será revertida em benefício da contratante;

10.1.6 – Vale ainda para o presente Edital o disposto nos Artigos 86 e 88, seus parágrafos e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao disposto no edital e seus anexos, bem como neste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município de Óbidos, terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

12.3 – A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer qualquer parte dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este termo de Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 - O contrato poderá sofrer alterações por meio de apostilamento, nos termos do §8º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO



14.1 – A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo fielmente observado o estipulado no Edital da **TOMADA DE PREÇOS N° XX/2021/PMO/SEMPOF, em especial no memorial descritivo** e neste contrato.

14.2 – A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.3 – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência ao Município de Óbidos, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - A Fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores nos termos da Lei n° 8.666/93 e da **Portaria de Fiscal n° XXX/XXXX-XXXX**, de XXX de XXXXX de XXXXXX para toda a obra, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e da obra, e de tudo darão ciência à Administração:

a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX**; situação funcional: X; portador do CPF: XXXXXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXX – XXXX – XXX/XXX, matrícula funcional n° XXXXX-XX; residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

b) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX**; situação funcional: X; portador do CPF: XXXXXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXX – XXXX – XXX/XXX, matrícula funcional n° XXXXX-XX; residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14.4.1 - Os fiscais da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.4.3 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4.4 - O fiscal do Contrato ficará responsável em avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário(a), para que o mesmo tome as devidas providências.

CLÁUSULA XV – FORO



15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Óbidos, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLAUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1 – Este Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 – E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Óbidos (PA), de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____